



Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	

LEI MUNICIPAL N° 564/2021

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACUÍPE/AL O PROGRAMA
BOLSA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	

LEI MUNICIPAL Nº 564/2021

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
JACUÍPE/AL O PROGRAMA BOLSA
CIDADÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE/AL, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem caráter social para enfrentamento das dificuldades econômicas e sanitárias que vivem o Município, bem como País.

Art. 2º - O **“Programa Bolsa Cidadã”** disciplinado por esta Lei, tem por objetivo reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulneráveis em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda e outras de caráter complementar, com a finalidade de auxiliar os grupos sociais destinatários do Programa na superação de tais fatores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Família: a unidade nuclear composta por 1 (um) ou mais indivíduos, eventualmente ampliada a outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;

II – Família em situação de pobreza: aquela com renda mensal familiar que cause situação de vulnerabilidade, verificada em análise a ser realizada pelo órgão competente;

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 01
Rubrica SA



III – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos mensais brutos (salários, aposentadorias, remunerações e outros ganhos) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores do domicílio, não sendo considerado para efeito desse cálculo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefícios advindos de programas de qualificação profissional de jovens e adultos, auxílio emergencial financeiro e outros de semelhante natureza eventualmente percebidos pelo grupo familiar.

Art. 3º - São objetivos específicos do “Programa Bolsa Cidadã”:

I – Promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;

II – Possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar proteção social;

III – Articular redes de garantia econômica, junto aos comerciantes e empresários situado no Município de Jacuípe, que tenham como atividade econômica a comercialização de alimentos em geral, medicamentos, material de construção e outras atividades comercializadas que sirvam de qualidade às famílias, com vistas à sua inclusão social e autonomia.

Art. 4º - Serão elegíveis para receber o auxílio financeiro do Programa as famílias que:

I – Possuírem renda mensal familiar que causem vulnerabilidade econômica;

II – Estiverem inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), de cujos dados utilizar-se-á o órgão gestor do Programa;

III – residirem no Município de Jacuípe;



Art. 5º - Para recebimento do benefício, serão consideradas prioritárias as famílias que se enquadarem nos critérios previstos acima.

Art. 6º - O titular do auxílio financeiro de que trata esta Lei, em nome e no interesse do grupo familiar, será, preferencialmente, a mulher que detenha o poder familiar sobre os filhos e os preserve em sua companhia, ou, excepcionalmente, por qualquer motivo, o homem ou responsável legal pela guarda de criança e/ou adolescente.

Art. 7º - O auxílio financeiro mensal de que trata o “Programa Bolsa Cidadã” poderá ser concretizado mediante a concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Parágrafo Único: Os benefícios financeiros previstos neste artigo poderão ser pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético de pagamento bancário fornecido pela instituição financeira, com a identificação do responsável pelo grupo familiar.

Art. 8º - Para garantir a permanência no Programa de que trata esta Lei, as famílias beneficiárias deverão:

I – Comparecer, quando convidadas, às reuniões socioeducativas promovidas pelo órgão gestor;

II – Manter todos os seus integrantes, na faixa etária dos 06 (seis) aos 17 (dezessete) anos, matriculados em rede de ensino oficial, com frequência regular mínima de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento);

III – manter a Carteira de Vacinação de todos os membros menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;

IV – Realizar todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal, no caso de gestante, e o acompanhamento nutricional e de saúde para a criança até o 6º (sexto) mês de vida;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	

V – Participar de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pelo órgão gestor do Programa ou por ele indicados, quando convidados;

VI – Participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral, nos casos de convocação;

Art. 9º O grupo familiar será descredenciado do Programa nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento dos critérios de elegibilidade e permanência, previstos nesta lei;

II – Óbito do titular do benefício, na forma do art. 5º desta Lei;

III – Término do período de permanência, não sendo o caso de prorrogação, após avaliação do órgão gestor do Programa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo e sem que haja interrupção imediata na concessão do benefício financeiro, deverá o órgão gestor do Programa realizar análise da situação de risco social do grupo familiar para ser definido aquele que, nos termos do art. 5º desta Lei, assumirá a posição de titular.

Art. 10. O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo em razão de:

I – Ato voluntário da família beneficiária;

II – Avaliação realizada pelo órgão gestor do Programa quanto ao descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;

III – Realização de atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa;

IV – Ausência de movimentação do benefício em período superior a 90 (noventa) dias;

V – Caso fortuito ou força maior, observado o interesse público.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	UNIFU 12.247.755/0001-7

Art. 11. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício de que trata esta Lei, o autor do ilícito estará sujeito às sanções previstas na legislação penal, civil e administrativa, sem prejuízo do descredenciamento imediato do Programa.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo.

Art. 13. Para a execução do Programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Orçamento municipal.

Art. 14. Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial pelo chefe do poder executivo, caso necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jacuípe/AL, em 20 de abril de 2021.

Amaro Ferreira da Silva Júnior
Prefeito

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

Caetano José Alves Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria 01/2021

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 051
Rubrica



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais que a Lei n.º 564/2021 de 20 de abril de 2021 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Jacuípe/AL, 20 de abril de 2021.

Caetano José Alves Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 01/2021

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
E-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis. Obi
Rubrica Obi